



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n. CNPJ nº 10.150.043/0001-07
Goiana – Pernambuco - Fone: 3626-0146 – 3626-0177

LEI Nº 1980/2006

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito de colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para dar atendimento digno e profissional a seus clientes.

O Prefeito do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Goiana-PE, obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

I - 15 (quinze) minutos em dias normais;

II - 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;

III - 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento de funcionários públicos, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

Art. 3º As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito, têm o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da presente lei, para dar cumprimento ao disposto na mesma, ou seja, para instalar relógio de ponto em suas dependências, para uso de seus clientes, registrando a hora de entrada do contribuinte e seu tempo de permanência nas filas.

Lido em Sessão
do dia 06/04/06

A

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta lei, acarretará ao infrator a imposição de multa, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por cada infração, dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo, será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º As denúncias dos usuários, devidamente, comprovadas, serão comunicadas aos órgãos competentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana em 23 de março de 2006.


JOSÉ ROBERTO TAVARES GADÊLHA
PREFEITO

GOBIERNO MUNICIPAL DE GOIANA
RUA DA PAZ, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - GOIANA - PE
CEP: 55010-000 - FONE: (081) 3333-1000

Lido em Sessão
de dia 06/04/06
1º Secretario